



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br)  
[bradmin@camarasdn.es.gov.br](mailto:bradmin@camarasdn.es.gov.br)

## **CONTRATO Nº 003/2022**

Contrato de aquisição de equipamentos de informática e de transmissão de áudio e vídeo, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES e MEDAL COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME.**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.320/0001-19, situada à Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000, através do seu representante legal, na qualidade de Presidente da Câmara, o Senhor **NILDO CARLOS PECEMILIS**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF sob o nº 830.416.567-87, residente na Rua Goiânia, nº 59, Centro, Município de São Domingos do Norte /ES.

**CONTRATADA: MEDAL COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.298.565/0001-53, com sede na Rua Santa Leopoldina, nº 08, Centro, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, neste ato representada pela Sra. Camila Berger Petroneto, inscrita no CPF sob o nº 076.563.707-30.

As partes acima identificadas resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2022, relativo ao Processo Administrativo nº 023/2022 (protocolo nº 081/2022), conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1- Constitui objeto deste Instrumento a aquisição de equipamentos de informática e de transmissão de áudio e vídeo, para subsidiar as atividades da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, parte integrante deste Contrato.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.bradmin@camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.bradmin@camarasdn.es.gov.br)

2.1- Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 023/2022 (protocolo nº 081/2022), completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1- As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação Reforma e modernização das instalações do Poder Legislativo, Elementos de Despesa 44905200000 – Equipamentos e material permanente, Ficha 03, do orçamento da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

### **CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1- O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação no Diário Oficial dos Municípios-AMUNES.

4.3 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1- O valor do Contrato corresponde a R\$ 34.897,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais);

5.2 - No valor já estão incluídos todos os custos relativos à prestação de serviço, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1- - O pagamento será efetuado mediante fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

6.2- Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

6.3- A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

6.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame deverá ser comunicada à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.bradmin@camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.bradmin@camarasdn.es.gov.br)

6.6 - Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação;

6.7 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, nº do Contrato, os objetos, os valores unitários e totais

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES**

7.1 – A quantidade e especificações técnicas e dos equipamentos e acessórios, constam no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento;

7.2 - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, tamanho, composição;

7.3 - Os equipamentos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente: a) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada equipamento; b) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; c) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

7.4 - O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

7.5 - A entrega dos equipamentos, no local indicado pela CONTRATANTE, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários;

8.6 - A aquisição deverá ser realizada com modo de execução de parcela única e entrega imediata;

8.7- O produto deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de garantia e origem.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

8.1 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia aos equipamentos pelo prazo descrito no Termo de Referência;

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **9.1 . Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

9.1.2 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar a entrega dos equipamentos;

9.1.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias

9.1.4 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos equipamentos;

9.1.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.bradmin@camarasdn.es.gov.br](mailto:www.camarasdn.es.gov.bradmin@camarasdn.es.gov.br)

9.1.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição a aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.1.7- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

9.1.8 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato.

### **9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

9.2.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Entregar os equipamentos de acordo com as condições propostas neste Termo de Referência;

9.2.2 - Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;

9.2.3 - Indicar o endereço, telefone/fax, e-mail e pessoa de contato para relacionar-se com o CONTRATANTE, pelos quais assumirá inteira responsabilidade por alterações ou falhas de comunicação; 11.2.4 - Fornecer manual com orientações para manutenção/limpeza, discriminando os materiais a serem utilizados, restrições e demais cuidados para a permanência do período de garantia estabelecido na proposta da CONTRATADA;

9.2.5 - Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.6 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações;

9.2.7 - Providenciar o conserto imediato do equipamento em caso de defeito durante a vigência da garantia, contado da comunicação via fax ou e-mail ou outro meio idôneo;

9.2.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;

9.2.9 - Transportar os equipamentos e disponibilizar mão de obra para a entrega;

9.2.10 - Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1- A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pela CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.2- A execução deste Contrato será acompanhada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a quem compete:

10.2.1- Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.2.2- Dirimir possíveis dúvidas que surgirem para a fiel execução do Contrato;

10.2.3- Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.bradmin@camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.bradmin@camarasdn.es.gov.br)

- 10.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.5- As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis;
- 10.6- Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
- 10.7- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 10.8- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;
- 10.9- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;
- 10.10- A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações, registros no Relatório de Serviços, e-mail e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANCÕES**

- 11.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos materiais, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- 11.1.1- ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;
- 11.1.2- MULTA NOS SEGUINTE CASOS E PERCENTUAIS:
- 11.1.2.1- 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total contratado, nos casos de descumprimento do prazo para entrega;
- 11.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total do objeto;
- 11.1.3- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMSDN por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a entrega dos materiais;
- 11.1.4- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;
- 11.2- Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.bradmin@camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.bradmin@camarasdn.es.gov.br)

11.4- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar,

11.5- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.6- As sanções são de competência do Presidente da Câmara de São Domingos do Norte/ES. A declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.2- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.bradmin@camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.bradmin@camarasdn.es.gov.br)

XV - a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.3- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4.1- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES;

12.5- A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

13.1- A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1- O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 26 de abril de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [bradmin@camarasdn.es.gov.br](mailto:bradmin@camarasdn.es.gov.br)

**NILDO CARLOS PECEMILIS  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE**

**MEDAL COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**

**CNPJ: n° 27.298.565/0001-53**

**Camila Berger Petroneto**

**CPF: n° 076.563.707-30.**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_